



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.106 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE RECADASTRAMENTO DAS EMPRESAS, DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS, AUTÔNOMOS E AMBULANTES, SEDIADOS E DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Pontal a efetuar o recadastramento das empresas, dos profissionais liberais, autônomos e ambulantes, sediados e domiciliados neste município.

Artigo 2º. Todas as empresas, os profissionais liberais, autônomos e ambulantes, inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município, independente do prazo de constituição, natureza econômica e outras ficam obrigados a realizar o recadastramento de que trata esta lei.

§ 1º O recadastramento será realizado durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

§ 2º As empresas, profissionais liberais, autônomos e ambulantes que não efetuarem o recadastramento durante o prazo determinado nesta lei terão sua licença cassada “ex officio”, determinado o encerramento das atividades, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 307, da Lei 04, de 27 de dezembro de 2013.

§ 3º Tratando-se de empresa, determinado o fechamento do estabelecimento esse será devidamente lacrado pela Fiscalização de Rendas do município, permanecendo o impedimento de realização de atividades até a sua regularização.

§ 4º Os débitos pertinentes a tributos referentes a competências anteriores ao mês de encerramento serão lançados na Dívida Ativa do município.

Artigo 3º. O recadastramento será gratuito.

Artigo 4º. Decreto do Executivo regulamentará o recadastramento.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, vedadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 11 de fevereiro de 2020.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO.
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei e afixado no local de costume, na data supra.